



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

**LEI Nº 3.737, DE 9 DE JUNHO DE 2021**

**(Publicada no DO nº 13.064, de 16/6/2021)**

**Altera a Lei nº 2.179, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro de Servidores do Instituto Sócioeducativo do Estado do Acre - ISE.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 2.179, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.8º. ...**

...

**Parágrafo único.** Além dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, e nas demais legislações aplicáveis, será exigido, para o ingresso no quadro de pessoal do ISE, o atendimento aos seguintes requisitos:

**I** - para os cargos de assistente social, contador, engenheiro civil, psicólogo, pedagogo e técnico administrativo e operacional:

**a)** ter a idade mínima de dezoito anos;

**b)** não registrar antecedentes criminais; e

**c)** não registrar punição administrativa nos dois últimos anos, caso seja ou tenha sido servidor público.

**II** - para os cargos de agente socioeducativo:

**a)** ter a idade mínima de dezoito e máxima de cinquenta anos, completados até a data de matrícula no curso de formação;

**b)** não registrar antecedentes criminais;

**c)** não registrar punição administrativa nos dois últimos anos, caso seja ou tenha sido servidor público; e

**d)** possuir, na data de matrícula no curso de formação, Carteira Nacional de Habilitação - CNH definitiva ou provisória na categoria mínima AB.

**Art.8º-A.** Os concursos públicos para ingresso nos quadros de pessoal do ISE serão realizados de acordo com as seguintes fases eliminatórias e classificatórias:

**I** - para os cargos de assistente social, contador, engenheiro civil, psicólogo, pedagogo e técnico administrativo e operacional:

**a)** primeira fase - constituída por provas objetivas ou provas objetivas com avaliação de títulos; e

**b)** segunda fase - constituída por exames médicos, toxicológico e psicotécnico, além de investigação criminal e social.

**II** - para os cargos de agente sócioeducativo:

**a)** primeira fase - constituída por provas objetivas ou provas objetivas com avaliação de títulos;

**b)** segunda fase - constituída por prova de aptidão física, exames médicos, toxicológico e psicotécnico, além de investigação criminal e social; e

**c)** terceira fase - constituída pela matrícula, frequência e aproveitamento em curso de formação." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogados os incisos III e IV do parágrafo único do art. 8º e o inciso III do *caput* do art. 8º-A da Lei nº 2.179, de 2009, ambos inseridos pela Lei nº 3.649, de 10 de setembro de 2020.

**Rio Branco-Acre, 9 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.**

**Gladson de Lima Cameli**

**Governador do Estado do Acre**